

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de 03 (três) inscrições para o curso “40 Questões para a aplicação segura da nova Lei de Licitações “, modalidade online, que será realizado entre 23 a 27 de janeiro de 2023, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

2.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por tratar-se de evento único, a licitação é inviável, uma vez que é impossível o cotejamento de propostas. E, sendo assim, a licitação se revela inexigível a teor do que dispõe o art. 30, inciso II, alínea “f” da Lei nº 13.303/16, bem como art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 Motivação

A Secretaria de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), comunica aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, que o Sistema de Compras do Governo Federal, a contar do dia 31 de março de 2023, estará configurado para recepcionar somente as licitações e contratações diretas à luz da Lei 14.133, de 2021 (e demais leis específicas), considerando o esaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

3.2 Da escolha do Contratado

O evento foi escolhido em razão do somatório de diversos fatores que culminaram na percepção de que era a melhor escolha possível para a Administração. Levou-se em consideração que a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., CNPJ nº 86.781.069/0001-15**, possui uma extensa experiência no mercado, destacando-se no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área de compras públicas. Com a realização de grandes congressos, eventos, treinamentos, cursos abertos e fechados, e dispondo também de orientação jurídica e publicações técnicas voltadas aos servidores públicos.

Tratando-se, portanto, de um serviço técnico especializado, a escolha do executor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o confronto entre propostas no âmbito das licitações públicas.

A “melhor contratação” para a Administração é de extrema subjetividade e não pode ser analisada sob um aspecto único, sujeitando-se à desconsideração de critérios essenciais ao sucesso do empreendimento. Busca-se, portanto, encontrar a empresa que concilie qualidade na prestação do serviço à credibilidade no segmento em que atua, sem desprestigiar os ordenamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais.

Por fim, a data programada para a realização do evento é viável, sendo a oportunidade de agenda mais próxima. Ademais, a empresa já forneceu outros treinamentos para empregados da Cesama, tendo realizado trabalho satisfatório.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade são oriundos da CESAMA.

5.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Descrição Sumária

Contratação de 03 (três) inscrições para o curso “40 Questões para a aplicação segura da nova Lei de Licitações “, modalidade online, que será realizado entre 23 a 27 de janeiro de 2023.

5.2 Da Descrição do Curso

Curso: 40 Questões para a aplicação segura da nova Lei de Licitações;

Carga horária: 20 horas;

Número de participantes: 03 (três);

Período do curso: 14h às 18h;

Data: 23 a 27 de janeiro de 2023;

Modalidade: Online.

5.3. Conteúdo Programático

1) Como será a convivência entre os regimes após abril de 2023? Quais os impactos práticos? Licitação cujo planejamento iniciou em abril de 2023 deve seguir qual regime? Qual data deve ser considerada para a aplicação do regime antigo e do novo? Quais as polêmicas e os impactos práticos desse tema?

2) A nova Lei reporta-se várias vezes à edição de regulamentos sobre vários assuntos. Os assuntos ainda não regulamentados não podem ser aplicados? Quais os impactos práticos dessas previsões na aplicação e na eficácia da nova Lei?

- 3) Quais os principais atores na condução das licitações e dos contratos de acordo com a nova Lei? Quais contratações são conduzidas por agente de contratação, por pregoeiro, por comissão de contratação e por banca específica?
- 4) O agente de contratação pode ser também pregoeiro? O fato de a IN nº 73/2022 não se reportar à figura do pregoeiro tem algum impacto aplicado? Quem é responsável pelas contratações diretas?
- 5) Qual o papel da assessoria jurídica de acordo com a nova Lei de Licitações? Quais os impactos aplicados para o agente de contratação, o pregoeiro e a própria assessoria jurídica?
- 6) A Lei nº 14.133/2021 destacou a importância da segregação de funções. Como dar efetividade a esse princípio dentro da reserva do possível, considerando a redução de recursos humanos em algumas estruturas administrativas? Qual a orientação do TCU?
- 7) Qual a tratativa da nova Lei sobre parecer jurídico, especialmente com relação a conteúdo, obrigação de elaboração ou dispensa, parecer padronizado e responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto?
- 8) Quais as novidades da nova Lei com relação à estrutura e às fases do planejamento da contratação?
- 9) Quais as novidades sobre governança das contratações?
- 10) O que é Plano de Contratações Anual (PCA)? O que é Plano de Logística Sustentável (PLS)? Qual é sua importância e sua finalidade?
- 11) Qual o conteúdo mínimo do estudo técnico preliminar (ETP) e do termo de referência (TR)? O que diferencia esses documentos? Quais as boas práticas a serem adotadas na elaboração desses documentos?

12) O que envolve a gestão de riscos de acordo com a nova Lei? Qual o entendimento do TCU? Qual a distinção e o conteúdo do mapa de riscos, da matriz de riscos e da cláusula de alocação dos riscos?

13) Sobre a estimativa do valor da contratação e da pesquisa de preços na nova Lei, bem como a respeito das novidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 65/2021, pergunta-se:

- a. Quais as fontes/parâmetros de pesquisa, o prazo da pesquisa e o número de orçamentos que devem instruir o processo? Podem ser combinados?
- b. Quais as metodologias para a definição de preços estimado e máximo? Conforme a nova Lei, o critério de aceitabilidade de preços para fins de julgamento pode ser o preço estimado ou o preço máximo? Qual o impacto aplicado sobre esse tema?
- c. Quem é responsável pela pesquisa de preços?
- d. Quais são as recomendações diante de grandes variações na cesta de preços pesquisada? Quais as orientações reiteradas do TCU sobre esse tema?
- e. Segundo a nova Lei, o orçamento pode ou deve ser sigiloso? O que deve sempre ser divulgado no edital? Até que momento do procedimento o orçamento permanecerá sigiloso?
- f. Diante de desatualização da pesquisa e do valor estimado, qual deve ser o procedimento a ser adotado? Qual o impacto aplicado no julgamento da licitação?

14) Quais os instrumentos previstos na nova Lei que podem auxiliar na garantia da qualidade das contratações públicas? Pré-qualificação de produto, exigência de amostra, certificação de qualidade, indicação/vedação de marca ou modelo são alguns desses instrumentos? Quando devem ser usados e quais as boas práticas em sua adoção?

15) Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação? Qual a disciplina da nova Lei e da IN nº 73/2022 sobre o tema?

16) Quem está vinculado à IN nº 73/2022? Órgãos do Judiciário e do Legislativo podem/devem aplicar essa IN? Órgãos e entidades estaduais, municipais e distritais devem/podem usar o sistema do governo federal ou podem usar outros sistemas?

17) Quando são cabíveis o pregão e a concorrência eletrônicos? O que distingue e o que aproxima o pregão e a concorrência eletrônicos? É possível fazer um pregão com inversão de fases?

18) Quando se aplicam os critérios de julgamento menor preço e maior desconto? Em quais contratações o critério de maior desconto se mostra mais adequado e quais os impactos práticos?

19) Há novidades previstas na IN nº 73/2022 envolvendo temas que merecem destaque. Quais os pontos de atenção nos casos a seguir elencados e os impactos aplicados no procedimento?

- a. Possibilidade de o licitante parametrizar sua proposta (“robô” dentro do sistema?)
- b. Exclusão de lances e de proposta pelo licitante e pelo pregoeiro
- c. Envio de documentos de habilitação (inclusive fiscal) e propostas – Momento do procedimento
- d. Verificação de conformidade da proposta – Momento do procedimento
- e. Condições e valores de inexecutabilidade em obras e serviços de engenharia e em compras e serviços em geral

20) Qual o fluxo dos modos de disputa aberto, aberto e fechado e fechado e aberto de acordo com a IN nº 73/2022? Quais as cautelas relacionadas ao lance mínimo e aos lances intermediários?

21) De acordo com a IN nº 73/2022, como deve ser conduzida a fase de recursos? Quais os prazos para a apresentação da intenção de recurso, das razões de recurso e das contrarrazões?

22) A fase de recursos deve ser una? E no caso de inversão das fases?

23) Quais as cautelas na condução da negociação, especialmente quando o orçamento for sigiloso?

24) Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento? Quais falhas podem ser corrigidas nas propostas, na habilitação e na planilha? Quais os limites para a correção? Quais as recentes orientações do TCU sobre o tema já conforme o regime da Lei nº 14.133/2021? Qual a previsão da IN nº 73/2022?

25) Em que casos será cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei? As recorrentes orientações do TCU sobre credenciamento podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021? Existe uma mudança de entendimento e utilização do credenciamento? Quais os impactos aplicados dessa evolução e quais exemplos de contratações que hoje tem sido realizadas por credenciamento?

26) Quais os cuidados para não incorrer em fracionamento indevido nas dispensas pelo valor? Quais os limites de dispensa de licitação pelo valor atualizados pelo Decreto nº 10.192/2021? Qual a disciplina da IN Seges nº 67/2021 para a aferição dos valores limites? As referências dessa IN resolvem os problemas práticos? O que deve ser entendido por unidade gestora e por ramo de atividade? Os precedentes do TCU podem ser adotados para referenciar a interpretação sobre esse tema?

- 27) De acordo com a Lei nº 14.133/2021, quando é cabível a dispensa eletrônica? Quais as novidades e os fluxos previstos na IN nº 67/2021?
- 28) Quais as condições previstas na nova Lei para a dispensa quando a licitação for deserta e fracassada?
- 29) Quais as condições e as novidades previstas sobre a dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução?
- 30) De acordo com a nova Lei, quais documentos e justificativas devem instruir o processo de contratação direta? Qual a orientação específica para a pesquisa de preços nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 65/2021? Tal previsão está em alinhamento com o TCU e com as minutas da AGU divulgadas recentemente?
- 31) Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando pode ser substituído? Quais os locais de divulgação dos contratos e quais os prazos a serem observados?
- 32) Em quais casos a Administração pode considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento? Quais as novidades previstas na nova Lei sobre a contratação de remanescente? Deixa de ser hipótese de dispensa de licitação?
- 33) Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novidades merecem destaque na nova Lei com relação à determinação dos prazos iniciais, dos prazos máximos e da prorrogação?
- 34) Quais os impactos da definição da matriz riscos e da cláusula de alocação dos riscos nas alterações e no direito à revisão dos valores pactuados?

35) Quando devem ser adotados o reajuste e a repactuação? Quais as novidades da nova Lei e seus impactos aplicados?

36) De acordo com a nova Lei, é possível conceder revisão, reajuste e repactuação após a prorrogação ou o encerramento do contrato? A nova Lei trata de preclusão do direito? Qual o impacto aplicado sobre esse tema?

37) A respeito da extinção dos contratos, quais as novidades previstas na nova Lei?

38) Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados? Sobre esse tema, quais novidades são destaques na nova Lei?

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1 O valor unitário da inscrição do curso 40 Questões para a aplicação segura da nova Lei de Licitações é de R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais), após negociação feita pela Assessoria de Licitações e Contratos, foi concedido desconto e o valor unitário da inscrição passou para R\$ 2.641,40 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 7.924,20 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para as 03 (três) inscrições.

7. CRITÉRIOS GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1 O curso será realizado em data já programada e disponibilizada pela Contratada, dentro do prazo de execução da Ordem de Serviço.

7.1.2 A Ordem de Serviço será emitida próxima a data de realização do curso.

7.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

7.3 A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.4 A Contratada deverá observar rigorosamente a realização do programa e metodologia anunciados, bem como executar o treinamento com o profissional indicado, devendo, na hipótese de caso fortuito externo, comunicar à CESAMA imediatamente a substituição deste.

7.5 A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão para o endereço eletrônico treinamento@cesama.com.br ou entregá-lo diretamente ao participante do curso.

7.6 A Supervisão de Treinamentos e Desenvolvimento de Pessoas da Cesama será responsável pelo acompanhamento físico, controle e fiscalização da contratação.

8. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE SERVIÇO E SUA RESCISÃO

8.1 A Ordem de Serviço obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

8.2 A Ordem de Serviço será emitida às vésperas do evento, sendo seu prazo de execução de 30 (trinta) dias, com vigência de 60 (sessenta) dias, contemplando execução e prazo de pagamento.

8.3 Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

8.4 No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Serviço, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.5 A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.6 Constituem motivo para rescisão da Ordem de Serviço os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.7 A rescisão da Ordem de Serviço poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Serviço até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

8.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.12. Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.13. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

8.14. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

9 PAGAMENTOS

9.1 A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

9.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

9.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

9.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e treinamento@cesama.com.br

9.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

9.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexigibilidade e número da Ordem de Serviço.

9.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

9.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

9.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

9.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta.

9.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

9.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Serviço.

9.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

9.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 9.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes à deslocamento, pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da equipe de instrutores.

10.2 A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal da Ordem de Serviço serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.3 A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CESAMA, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.4 A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

10.5 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal da Ordem de Serviço, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos

serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

10.6 A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Cesama.

10.7 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

10.8 A Contratada deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ordem de Serviço.

10.9 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.10 À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto da Ordem de Serviço.

10.11 A Contratada preservará a Cesama, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10.12 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço.

10.13. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução desta Ordem de Serviço, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

11. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

11.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pela CESAMA, de acordo com a norma de contratação.

11.2 Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

12. DOCUMENTOS

Seguem em anexo ao processo:

- Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia Justiça do Trabalho;
- Declaração de que a empresa contratada não está impedido de participar de licitações ou ser contratado pela Cesama;
- Atestado de capacidade técnica.

13. PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

13.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global da Ordem de Serviço.

13.2. Pela inexecução, total ou parcial da Ordem de Serviço, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 13.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.2A CESAMA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, parte integrante do

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8 A contratação será efetivada nos termos do Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, através de emissão de Ordem de Serviço.

14.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

14.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Renata Neves de Mello
Assessora de Licitações e Contratos

Autorizado/Aprovado por:

Rafaela Medina Cury
Diretora Financeira e Administrativa